



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 38/2016 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE LONDRINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008/2011, doravante denominada **SEAB**, e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALEXANDRE LOPES KIREEFF**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.113.419-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 584.690.879-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 38/2016**, em conformidade com o contido no protocolado sob o nº 14.167.921-0, autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/11/2014, *ex vi* do art. 4º, § 1º, inc.IV, do Decreto nº 6191/2012, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio 782388/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase à cessão de uso de veículos, visando à estruturação das cadeias produtivas, supervisão e fiscalização dos projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais no Município de LONDRINA.

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Responsabilidade (Anexo I), o Termo de Entrega e Recebimento de Bens Móveis (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- a) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- b) Estabelecer expressamente os servidores que ficarão responsáveis pela coordenação e administração das ações especificadas no Plano de Trabalho com vistas ao atingimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- e) Na hipótese de ser constatada divergências no uso dos equipamentos e na detecção de outro grupo de beneficiários com maiores necessidades, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser realocado(s), privilegiando o atendimento de maior número de agricultores que não tenham condições de adquirir o equipamento;
- f) A realocação tratada no item anterior será precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, com a deliberação expressa da SEAB;
- g) Novos agricultores familiares poderão ser acrescidos ao grupo beneficiado, desde que apresentem perfil compatível com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.003.717/2013- Convênio 0782388/2013, integrem a Associação Comunitária dos Camponeses do Assentamento Eli Vive I e II - ACAEV e firmem com a referida entidade o Termo de Responsabilidade específico;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB



- h) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que faz uso do bem móvel será precedido de correspondência enviada pela Associação de Assentamento Rural – ACAEV ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Londrina, que deliberará a respeito, sendo necessário obter a ratificação da SEAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEAB:

- a) Registrar junto ao Departamento de Trânsito, especificamente no Certificado de Propriedade do Veículo, a formalização de cessão de uso com o Município, a fim de preservar direitos de terceiros;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações insitas a este instrumento;
- c) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- d) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;
- e) Liberar o veículo, objeto da cessão de uso, ao Município após o recebimento da documentação da contratação de seguro, sobretudo, da respectiva apólice onde reste contemplada a SEAB como beneficiária;
- f) Certificar-se de que o contrato de seguro estipula todas as coberturas descritas no inciso II desta Cláusula;
- g) Entregar o veículo cedido no prazo de até 10 (dez) dias, a fluir da data do efetivo recebimento da documentação comprobatória da contratação do seguro.

II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
- b) Obter junto à Associação Comunitária dos Camponeses do Assentamento Eli Vive I e II -ACAIEV a documentação comprobatória (apólice/contrato) da celebração de contrato de seguro que contemple a cobertura de furto, roubo, colisão, capotamento, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão, etc ...) responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais contra terceiros, ainda, danos elétricos;
- c) Certificar-se que na apólice do seguro explicitado na alínea anterior figure como beneficiária a SEAB, encaminhando a documentação do seguro contratado à entidade estadual para que possa ocorrer a entrega do veículo, objeto da cessão de uso;
- d) Firmar documento específico - **Termo de Responsabilidade – Anexo III**, que consigne a responsabilidade com a ACAIEV respeitante ao(s) veículo (s) cedido (s), cuja entidade assumirá a posse e a guarda imediata do (s) bem (ns), a conservação, a manutenção e revisão previstas no Manual do veículo, a responsabilidade civil, administrativa e penal pela utilização do veículo (s), como também terá o compromisso de contratar o seguro que contemple as coberturas mencionadas na alínea “a” desta Cláusula;
- e) Disponibilizar o(s) veículo(s) à ACAIEV tão logo receba o bem móvel da SEAB, uma vez entregue a documentação referente à contratação de seguro sobre o(s) bem(ns) móvel(is);
- f) Acompanhar a vigência do contrato de seguro, notificando a Associação de Assentamento Rural quanto à necessidade de renovar a apólice enquanto perdurar a cessão de uso do veículo;
- g) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Londrina, a relação, elaborada pela ACAIEV, dos produtores beneficiados com a cessão do veículo. Na hipótese de ocorrer alteração da relação, deverá ser observada a condição consignada na Cláusula Segunda, em suas alíneas “e” e seguintes;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da trafegabilidade das estradas municipais facilitando a circulação do veículo objeto desta cessão para o escoamento da produção;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e da SEAB;
- j) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, como também a obrigação de ressarcir à SEAB na hipótese de ocorrer perda, a qualquer título, ou danos dos bens cedidos ou da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- k) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda total, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos, mediante o depósito bancário correspondente ao valor do bem, aos cofres estaduais, em cuja guia de recolhimento –GRPR - SEFA, com emissão online, deverá constar o **código de receita 5339. –Restituições ao Tesouro do Estado**, especificando que o valor depositado é decorrente de pagamento de seguro relacionado a veículo adquirido por força das determinações do Convênio 782388/2013- MDA/CEF/SEAB;
- l) Orientar à ACAEV para que realize as revisões, previstas no termo de garantia dos veículos, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
- m) Executar as demais atividades preconizadas pelo Plano de Trabalho, atentando-se aos padrões de boa qualidade das ações prestadas aos agricultores beneficiários.
- n) Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente, encaminhando à SEAB, o formulário de identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator, como também cópia do recibo de pagamento da infração;
- o) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da SEAB, pelo servidor **LOREAN VOIGT GAIR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.382.689-3, engenheira agrônoma, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO **01 (um)** veículo (s), conforme especificação constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontra(m) em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo da Associação do Assentamento dos Agricultores, por seus associados devidamente selecionados.

Parágrafo primeiro. A efetiva transferência da posse do(s) veículo(s), objeto desta cessão de uso ao Município, está condicionada ao recebimento pela SEAB da documentação comprobatória da celebração do contrato de seguro, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, incisos I e II.

Parágrafo segundo. O Município assume o risco pelos danos causados pela utilização do veículo objeto da presente cessão, inclusive em face de terceiros, com responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária/subsidiária.

Parágrafo terceiro. O veículo objeto da presente cessão de uso será utilizado pelo agricultor associado após a formalização do Termo de Responsabilidade pela Associação de Assentamento de Agricultores.

Parágrafo quarto. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados em definitivo ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente e a imprescindibilidade da continuidade da execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre **SEAB** e **MUNICÍPIO** serão efetuados por escrito, observando-se:

- I – quando dirigidas à **SEAB**, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;
- II – quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB



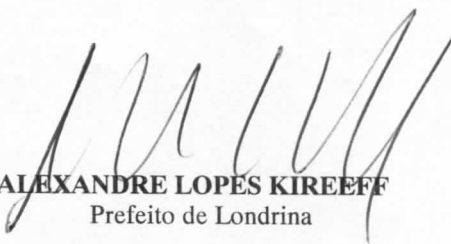
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

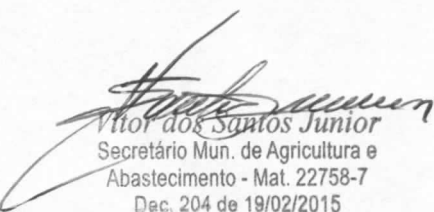
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito de Londrina


Vinícius dos Santos Junior
Secretário Mun. de Agricultura e
Abastecimento - Mat. 22758-7
Dec. 204 de 19/02/2015



TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO I

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, portador da Cédula de Identidade RG 3.113.419-6 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 584.690.879-91 firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** sobre o(s) veículo(s) adiante discriminado(s), objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 38/2016 celebrado em 16 / 12 /2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 / 12 /2016 com a **Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, nos termos e condições adiante discorridas.

1. O presente termo tem por objeto a posse dos bens móveis, pelo **MUNICÍPIO**, da responsabilidade sobre o(s) veículo(s) cedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a saber:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.856.549-000	Automóvel marca Renault, modelo Novo Sandero, versão Express 16H L2, motorização 1.6 , potência 106 cv, bi-combustível, cor branca, chassi 93Y5SRD64GJ960331, ano 2015/2016, placa AZU 9107	0 KM

2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo de Responsabilidade, quanto aos veículos relacionados no item 1 supra, obriga-se a:
 - 2.1. Utiliza-los exclusivamente para fins de realizar o objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso celebrado com a SEAB, parte integrante do presente instrumento na forma de ANEXO II.
 - 2.2. Somente permitir que sejam conduzidos por pessoas habilitadas junto ao competente órgão de trânsito e capacitadas para operá-los.
 - 2.3. Conserva-los em perfeito estado , abrigando-os nos finais de semana, feriados ou quando em desuso em locais seguros.
 - 2.4. Realizar a manutenção periódica em oficina regularmente constituída, conforme recomendado pelo seu fabricante.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- 2.5. Responder nas esferas civil, administrativa e penal, única e exclusivamente, pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e a qualquer título, decorrentes de acidentes de trânsito ou outro evento danoso que os envolva, salvaguardado o direito de ação progressiva ao Estado do Paraná.
- 2.6. Pagar os impostos e demais encargos que a eles são próprios.
- 2.7. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
- 2.8. A cessão do veículo será **exclusivamente** à Associação Comunitária dos Camponeses do Assentamento Eli Vive I e II - ACAEV, que o utilizará por seus agricultores associados, para fins de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio nº 782388/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal.
- 2.9. A cessão do veículo à ACAEV somente ocorrerá após a devida comprovação da contratação de seguro correspondente aos seus valores, definidos consoante o contido na Tabela FIPE e, ainda, suficiente para o pagamento das despesas oriundas da cobertura por furto, roubo, colisão, capotamento, tombamento, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, explosão, enchentes, etc...), responsabilidade civil- danos materiais e pessoais contra terceiros, danos elétricos, e demais danos experimentados por sinistros ou infortúnios a envolve-los. É assegurado o direito de regresso ao Estado do Paraná se houver condenação de responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 2.10. Prestar informações solicitadas pela União, por seu Ministério de Desenvolvimento Agrário e pela SEAB sobre o uso dos veículos e as *metas descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 38/2016.*
- 2.11. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.
- 2.12. Identificar o condutor autuado imediatamente após receber cópia da *Notificação de Autuação* por infração de trânsito, encaminhando à SEAB o formulário *Identificação do Condutor Infrator* corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor autuado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB



- 2.13. Notificar a SEAB da ocorrência de evento que implique na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimiza-las ou revertê-las.
 - 2.14. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
 - 2.15. Devolvê-los à SEAB quando for solicitado, nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes de seu regular uso.
3. O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade vige da data da entrega dos veículos ao MUNICÍPIO até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso firmado com SEAB.
 4. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo devolver os veículos à SEAB, ressalvada as condições impostas pelo Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 38/2016 e a condição de precedente averiguação do estado de conservação em que se encontram, realizada mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da SEAB e registrada em Termo de Recebimento de Veículos, observada a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.

E, por assim plenamente acordar, firma o presente Termo de Responsabilidade, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelo Chefe do Poder Executivo para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Londrina, 16 de dezembro de 2016


MUNICÍPIO DE LONDRINA
Prefeito Municipal


Vitor dos Santos Junior
Secretário Mun. de Agricultura e
Abastecimento - Mat. 22758-7
Dec. 204 de 19/02/2015

Na data de 16 de 12 de 2016, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB**, faz a entrega ao **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **MUNICÍPIO** neste ato representado pela servidora VIVIANE FERNANDES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº CPF 020.792.439-26, que apresentou o documento de autorização firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, do veículo adiante anunciado, que diz respeito ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 38/2016 –SEAB e Termo de Responsabilidade, nos termos e condições adiante descritas.

1. O presente termo tem por objeto a posse direta dos bens móveis, pelo **MUNICÍPIO**, que denota a responsabilidade sobre o(s) veículo(s) pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a saber:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.856.549-000	Automóvel marca Renault, modelo Novo Sander, versão Express 16H L2, motorização 1.6, potência 106 cv, bi-combustível, cor branca, chassi 93Y5SRD64GJ960331, ano 2015/2016, placa AZU 9107	0 Km

2. Na oportunidade, acompanham o(s) veículo(s) o que segue:

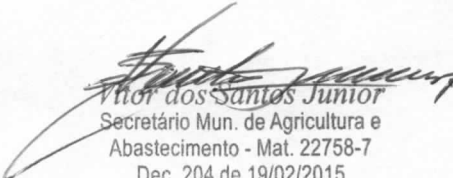
- i) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (via original);
- ii) Um pneu sobressalente;
- iii) Um extintor de incêndio;
- iv) Um triângulo de sinalização;
- v) Uma chave de roda;
- vi) Um macaco;
- vii) Uma chave reserva;
- viii) Manual do veículo.

3. O veículo foi vistoriado pelo **Município** que o recebe da **SEAB** nesta data e que ficará responsável civilmente por todas as obrigações decorrentes do uso a partir de então, atentando-se ao consignado no Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de uso e do respectivo Termo de Responsabilidade.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GESTOR DO CONVÊNIO/CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA

RECEBIDO:
MUNICÍPIO DE LONDRINA



Vinícius dos Santos Junior
Secretário Mun. de Agricultura e
Abastecimento - Mat. 22758-7
Dec. 204 de 19/02/2015



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ALEXANDRE LOPES KIREEFF**, portador da Cédula de Identidade RG 3.113.419-6 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 584.690.879-91, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** sobre o(s) veículo(s) adiante discriminado(s), objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº38/2016 celebrado em 16 / 12 /2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 / 12 /2016 com a **Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CAMPONESES DO ASSENTAMENTO ELI VIVE I e II – ACAEV** inscrita do Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.595.043/0001-22, através do seu Presidente, **EDELVAN CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG 12.811.431-9 SSP/PR, nos termos e condições adiante discorridas.

1. O presente termo tem por objeto a posse dos bens móveis, pelo **MUNICÍPIO**, da responsabilidade sobre o(s) veículo(s) cedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a saber:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.856.549-000	Automóvel marca Renault, modelo Novo Sandero, versão Express 16H L2, motorização 1.6 , potência 106 cv, bi-combustível, cor branca, chassi 93Y5SRD64GJ960331, ano 2015/2016, placa AZU 9107	0 km

2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo de Responsabilidade, quanto aos veículos relacionados no item 1 supra, obriga-se a:
 - 2.1. Fazer a cessão de uso do(s) veículo(s) **exclusivamente** à Associação Comunitária dos Camponeses do Assentamento Eli Vive I e II -ACAEV que o utilizará por seus agricultores associados, para fins de executar as metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio nº 782388/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal.
 - 2.2. A cessão do veículo à ACAEV somente ocorrerá após a devida comprovação da contratação de seguro correspondente aos seus valores, definidos consoante o contido na Tabela FIPE e, ainda, suficiente para o pagamento das despesas oriundas da cobertura por furto, roubo, colisão, capotagem, tombamento, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, explosão, enchentes, etc...),



responsabilidade civil- danos materiais e pessoais contra terceiros, danos elétricos, e demais danos experimentados por sinistros ou infortúnios a envolve-los. É assegurado o direito de regresso ao Estado do Paraná se houver condenação de responsabilidade solidária ou subsidiária.

- 2.3. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo devolver os veículos à SEAB, ressalvada as condições impostas pelo Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso e a condição de precedente averiguação do estado de conservação em que se encontram, realizada mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da SEAB e registrada em Termo de Recebimento de Veículos, observada a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.
- 2.4. Prestar informações solicitadas pela União, por seu Ministério de Desenvolvimento Agrário e pela SEAB sobre o uso dos veículos e as *metas descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso.*

3. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CAMPONESES DO ASSENTAMENTO ELI VIVE I e II** pelo presente Termo de Responsabilidade, quanto aos veículos relacionados no item 1 supra, obriga-se a:

- 3.1. Utilizá-los exclusivamente para os fins de realizar o objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso celebrado entre o Município e a SEAB, parte integrante do presente instrumento na forma de ANEXO II.
- 3.2. Somente permitir que o(s) veículo(s) seja(m) conduzido(s) por pessoas habilitadas junto ao competente órgão de trânsito e capacitadas para operá-lo(s).
- 3.3. Conservá-lo(s) em perfeito estado, abrigando-o(s) nos finais de semana, feriados ou quando em desuso em locais seguros.
- 3.4. Realizar a manutenção periódica em oficina regularmente constituída, conforme recomendado pelo seu fabricante.
- 3.5. Responder nas esferas civil, administrativa e penal, única e exclusivamente, pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e a qualquer título, decorrentes de acidentes de trânsito ou outro evento danoso que os envolva, salvaguardado o direito de ação progressiva ao Estado do Paraná.
- 3.6. Pagar os impostos e demais encargos que a eles são próprios.
- 3.7. Informar ao Grupo Administrativo Setorial da SEAB, os pagamentos das parcelas do seguro obrigatório dos veículos cedidos.
- 3.8. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
- 3.9. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- 3.10. Identificar o condutor autuado **imediatamente após** receber cópia da *Notificação de Autuação* por infração de trânsito, encaminhando à SEAB o formulário *Identificação do Condutor Infrator* corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor autuado.
 - 3.11. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
 - 3.12. Notificar a SEAB da ocorrência de evento que implique na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimiza-las ou revertê-las.
 - 3.13. Devolvê-los ao Município quando for solicitado, nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes de seu regular uso.
 - 3.14. Ressarcir o Município por eventuais danos não cobertos pelo seguro contratado.
4. O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade vige da data da entrega dos veículos ao MUNICÍPIO até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 38/2016 firmado com SEAB.
5. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo devolver o veículo à SEAB, ressalvadas as condições impostas pelo Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso e a condição de precedente averiguação do estado de conservação em que se encontram, realizada mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da SEAB e registrada em Termo de Recebimento de Veículos, observada a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.

E, por assim plenamente acordarem, firmam o presente Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, em três vias de igual forma e teor, pelo Chefe do Poder Executivo e presidente da Associação Comunitária dos Camponeses do Assentamento Eli Vive I e II -ACAEV para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Londrina, 16 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal

EDCIVAN LAIVANO
ACAEV

Vitor dos Santos Junior
Secretário Mun. de Agricultura e
Abastecimento - Mat. 22758-7
Dec. 204 de 19/02/2015